



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 60

Disponibilização: 04/04/2022

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
8ª Vara Execução Fiscal - SJBA	3
Turma Recursal - SJBA	6
Atos Judiciais	

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 60

Disponibilização: 04/04/2022

8ª Vara Execução Fiscal - SJBA



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA 3/2022

INSTITUI A COMISSÃO DE DESCARTE DE AUTOS FÍSICOS DA 8ª VARA FEDERAL - EXECUÇÃO FISCAL, QUE FORAM MIGRADOS PARA O PJ-E.

A Excelentíssima senhora doutora **NILZA REIS**, Juíza Federal Titular da 8ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

A necessidade de eliminação de processos físicos em tramitação na 8ª Vara de Execução Fiscal, após sua digitalização e migração para o Sistema Processual Eletrônico - PJe, conforme regulamentação estabelecida na CIRCULAR CONJUNTA PRESI/COGER 10119418,

RESOLVE:

Formar a COMISSÃO DE DESCARTE DE AUTOS, formada por esta magistrada, e pelos seguintes servidores:

- CLÁUDIA MARIANO DE ALMEIDA TEMPORAL SOARES, Diretora de Secretaria, matrícula BA374503;
- JAIME JÚNIOR DAS NEVES, Supervisor da SEXECc, matrícula BA367403, e
- NEY MOREIRA DIAS, Supervisor da SEPIP, matrícula BA334003.

Os servidores acima poderão contar com o auxílio de terceirizados disponibilizados pelo NUCJU, bem como de estagiários lotados na Unidade.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

Salvador/BA.

(datado e assinado eletronicamente)

NILZA REIS
JUÍZA FEDERAL TITULAR



Documento assinado eletronicamente por **Nilza Maria Costa dos Reis, Juíza Federal**, em 31/03/2022, às 15:09 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15360797** e o código CRC **3D031BA2**.



Av. Ulysses Guimarães, 2799 - Centro Administrativo da Bahia - Bairro Sussuarana - CEP 41213-000 - Salvador - BA - www.trf1.jus.br/sjba/
0006564-73.2020.4.01.8004 15360797v13

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 60

Disponibilização: 04/04/2022

Turma Recursal - SJBA



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA 5/2022

**PODER
JUDICIÁRIO**

*Turmas Recursais dos Juizados
Especiais Federais da Bahia*

**PORTARIA SEI Nº 5,
DE 01 DE ABRIL DE 2022**

O JUIZ FEDERAL PRESIDENTE, EM EXECÍCIO, DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, previstas na Resolução PRESI n. 17, de 19.09.2014, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º. **CANCELAR a Sessão Ordinária de Julgamento designada para o dia 11 de abril de 2022, às 09h30min, ante a ausência de processos pautados para esta data.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador (BA), 01 de abril de 2022.

Régis de Souza Araújo

Juiz Federal Presidente, em exercício, da 1ª Turma Recursal/SJBA



Documento assinado eletronicamente por **Régis de Souza Araújo, Juiz Federal - Coordenador das Turmas Recursais em exercício**, em 01/04/2022, às 15:49 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15372613** e o código CRC **AFDFE7AF**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA 6/2022

**PODER
JUDICIÁRIO**

*Turmas Recursais dos Juizados
Especiais Federais da Bahia*

**PORTARIA SEI Nº 6, DE
01 DE ABRIL DE 2022**

A JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, previstas na Resolução PRESI n. 17, de 19.09.2014, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º. **CANCELAR a Sessão Ordinária de Julgamento designada para o dia 19 de abril de 2022, às 09h30min, ante a ausência de processos pautados para esta data.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador (BA), 01 de abril de 2022.

**Karin Almeida Weh de
Medeiros**

Juíza Federal Presidente da 2ª
Turma Recursal/SJBA



Documento assinado eletronicamente por **Karin Almeida Weh de Medeiros, Juíza Federal - Coordenadora das Turmas Recursais em exercício**, em 01/04/2022, às 14:58 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15373221** e o código CRC **D02C4FF2**.

